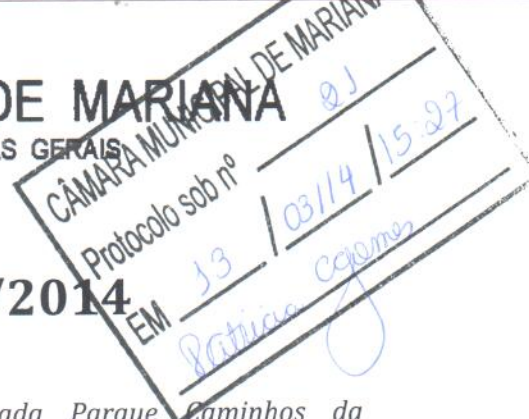




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Substitutivo ao Projeto de Lei 021/2014

Institui o Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração, o Programa Municipal de Formação Profissional, cria Escola de Artes e Ofícios e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei institui programas e ações específicas para alcance do desenvolvimento econômico e social do Distrito de Santa Rita Durão e Camargos e da localidade de Bento Rodrigues.

CAPÍTULO I

DO CIRCUITO TURÍSTICO ESTRADA PARQUE CAMINHOS DA MINERAÇÃO

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal 2.240/2008 de 11 de dezembro de 2008, é instituído o Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração, a contemplar os distritos de Camargos e Santa Rita Durão e a localidade de Bento Rodrigues, como proposta de exploração econômica e sustentável do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 3º. O Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração agrega um conjunto de ações que tem por objetivo proporcionar a valorização da cultura local, a preservação do patrimônio histórico, natural e imaterial das localidades envolvidas, a formação de arranjos produtivos sustentáveis para exploração econômica do potencial turístico da região e a qualificação profissional da população residente.

Art. 4º. Para consolidação do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração, estendem-se ao distrito de Camargos e à comunidade de Bento Rodrigues, no que couber, as disposições da Lei Municipal 2.240/2008 de 11 de dezembro de 2008.

Art. 5º. As ações de implantação, gerenciamento e fomento das atividades do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo por parceiros a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/5/2014
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: O desenvolvimento de programas e ações direcionadas aos propósitos desta lei poderá ser efetivado em parceria com a iniciativa privada, entes de estado ou da administração indireta.

SEÇÃO I DOS PRODUTOS TURÍSTICOS

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, em parceria com a comunidade e a iniciativa privada, desenvolverá um conjunto de medidas que propicie a concepção de produto turístico que possa oferecer oportunidade de geração de emprego e renda à população da região contemplada, congregando ações de valorização do patrimônio cultural, qualificação de mão de obra, incentivo à formação de arranjos produtivos e a implantação e divulgação de calendário de eventos que possa fomentar a atividade turística.

Parágrafo Único: Constitui produto turístico a ser desenvolvido e explorado a implantação da Estrada Parque Caminhos da Mineração, contemplando o traçado da estrada vicinal Mariana-Camargos-Bento Rodrigues-Santa Rita Durão, que será adequado ao propósito.

SEÇÃO II DO ACERVO PATRIMONIAL EDIFICADO

Art. 7º. As ações de preservação do acervo patrimonial edificado, previstas na Lei Municipal 2.240/2008, serão desenvolvidas com utilização de mão de obra local, sempre que possível, mantendo as características arquitetônicas das edificações e a sua utilização original.

Parágrafo Único: No propósito de reconstituir o casario aos padrões de conformidade histórica a administração municipal, por seus meios, poderá fazer substituir portas, janelas, caixilhos, telhados e adequar fachadas, restaurar muros fronteiros, calçadas e equipamentos urbanos, mediante ajuste com os proprietários privados, custeando as ações com recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 8º. É permitida à Administração Municipal a desapropriação de todos os massames de edificações ruínas ou em ruínas, que comprometam o conjunto arquitetônico das vias urbanas na região do Circuito Turístico Caminhos da Mineração, com propósito de recuperação das fachadas originais e recomposição do cenário edificado das ruas e praças.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/05/2014

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Em ocorrendo a desapropriação na forma do artigo anterior, e uma vez recuperado o bem desapropriado, faculta-se a Administração a utilização do espaço para projetos sociais, a sua cessão a terceiros para fins de exploração econômica ou a alienação, observada a legislação aplicável à espécie.

SEÇÃO III DAS AÇÕES DE FOMENTO

Art. 10. No intuito de fomentar a atividade econômica na região poderá a Administração Municipal firmar parcerias com órgãos de governo ou da iniciativa privada, objetivando a promoção dos valores paisagísticos e culturais, a formação e qualificação de mão de obra, a ampliação da oferta de bens e serviços na região o incremento ao empreendedorismo.

Parágrafo Único: Com o propósito de fomentar a atividade econômica no circuito turístico, o município poderá instituir e manter unidades de atração turística, museus, trilhas, roteiros, áreas de lazer, esportes, contemplação e serviços, bem como instituir calendário de eventos adequados à região.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 11. É instituído o Programa de Formação e Qualificação de Mão de Obra, a ser executado pelo Município, em parceria com entes de governo ou com a iniciativa privada, com a finalidade de ampliar a empregabilidade da população residente, por meio de cursos de formação profissional, requalificação e orientação vocacional, além de orientação para formação de arranjos produtivos.

SEÇÃO I DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS CAMINHOS DA MINERAÇÃO

Art. 12. Como mecanismo de formação profissional para fornecimento de mão de obra qualificada ao ciclo econômico do turismo, fica criada a Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração, cujo propósito é a formação de artífices e profissionais para suprir as demandas diretas ou periféricas do turismo local e regional.

Parágrafo Único: A Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração poderá situar-se em diversas unidades de formação e qualificação profissional de acordo com o segmento econômico a ser desenvolvido,

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
15/05/2014
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

podendo ainda, oferecer os serviços de formação e qualificação a profissionais de qualquer localidade ou região, desde que suprida a demanda existente no Circuito Turístico local.

Art. 13. Com objetivo de manter a Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração o Município poderá associar-se às entidades federais e estaduais de qualificação profissional, ou com a iniciativa privada, visando ampliar as oportunidades de formação, aprimoramento ou diversificação da oferta de mão de obra qualificada ao setor, bem como valer-se dos programas criados ou mantidos por entidades de outras esferas de governo.

Art. 14. Objetivando a qualificação plena do público assistido, poderá a Administração incentivar a criação e manutenção de pousada-escola; restaurante-escola ou fazenda do tropeiro, com ambiente similar para aperfeiçoamento e treinamento de profissionais, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 15. Para preservação e manutenção de espaços urbanos e edificações de valor histórico, poderá a Administração Municipal criar e manter oficinas de restauro confinadas ou em campo aberto, com objetivo de qualificação profissional e aprendizado em atividade, tendo por laboratório as construções públicas ou privadas que necessitarem de intervenção.

Parágrafo Único: A gerência de tais espaços poderá ser compartilhada com a iniciativa privada, ou mantida pelo Poder Público em parceria ou cooperação, agregando também programas formadores de mão de obra mantidos por outras esferas de governo.

Art. 16. A Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração atenderá prioritariamente:

I – estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores residentes na área do Circuito Turístico;

III – beneficiários dos programas federais ou municipais de transferência de renda; e

IV – mulheres provedoras, referência familiar ou chefe de família.

Art. 17. Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de formação profissional e qualificação para o empreendedorismo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/05/2014
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente de aprendizado.

Art. 18. O público assistido pela Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração terá preferência e encaminhamento prioritário na formação escolar regular e em cursos complementares de informática e língua estrangeira que serão incentivados ou mantidos pelo Poder Público.

SEÇÃO II

DO APRENDIZADO EM ATIVIDADE

Art. 19. Sempre que possível a formação da mão de obra pela Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração objetivará o aprendizado em atividade, o que contempla parcela de conhecimentos técnico-científicos e exercício concomitante de tarefas vinculadas ao aprendizado em ambiente real de trabalho.

Art. 20. No exercício de aprendizado em atividade, fica a Administração Municipal autorizada a oferecer bolsa-auxílio ao profissional em formação, até, no máximo, ao valor do salário mínimo, valendo, nesse caso, de complementação a eventual auxílio oferecido em outros programas federais, estaduais ou municipais, até o limite autorizado.

Parágrafo Único: Serão ofertadas, no máximo, 200 (duzentas) vagas para os cursos de formação com possibilidade de percepção de bolsa-auxílio.

Art. 21. A Administração editará, por Decreto, regulamento específico do Programa de Aprendizado em Atividade, de acordo com a formação objetivada e o tempo despendido em exercício, fixando o valor da bolsa-auxílio para cada modalidade ofertada, o número de vagas disponíveis, os pré-requisitos para ingresso, o tempo de formação de cada programa.

Parágrafo Único: O instrumento que regulamentar o programa apresentará, ainda, os critérios de controle, exclusão e suspensão da bolsa-auxílio.

Art. 22. Em nenhuma hipótese a adesão ao Programa de Aprendizado em Atividade ou a matrícula em cursos de formação profissional ofertados pela Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração será considerada ingresso ou acesso a cargo público ou promessa de emprego de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/5/2014

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Durante o período de formação os inscritos e frequentes serão orientados quanto ao ingresso no mercado de trabalho, bem como assistidos quando da opção pelo empreendedorismo ou consolidação de arranjos produtivos, associativismo e cooperativismo.

SEÇÃO III DOS QUADROS TÉCNICOS OPERACIONAIS

Art. 24. A Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração funcionará com quadro técnico operacional permanente mínimo, designado entre servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 25. Para coordenação de atividades específicas da formação profissional pretendida e implantação do programa turístico, ficam criadas funções públicas em número suficiente para o atendimento da demanda, a serem providas por tempo determinado e seleção em processo simplificado, cujo padrão de remuneração compreende aos definidos na LC 108/2013, assim consideradas:

Função	Vagas	Padrão
Função técnica-científica de formação superior	02	X
Função técnica-científica de nível médio	04	VIII
Função de artífice de habilidade e aptidão	04	V
Função administrativa	02	III

Art. 26. Compreende-se como função técnica-científica de formação superior a atividade de supervisão pedagógica ou técnica do processo educativo de formação, a ser desempenhada por profissional de conhecimento acadêmico da atividade ofertada, obtido em graduação de nível superior.

Art. 27. Compreende-se como função técnica-científica de nível médio a atividade de supervisão pedagógica ou técnica do processo educativo de formação, a ser desempenhada por profissional de conhecimento acadêmico da atividade ofertada, obtido em cursos regulares de nível médio.

Art. 28. Compreende-se como função de artífice de habilidade e aptidão a atividade de orientação e supervisão do exercício dos processos de

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 15/5/2014

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

aprendizado, a ser desempenhada por profissional de conhecimento laboral da atividade ofertada.

Art. 30. Compreende-se como função administrativa a coordenação legal, processual, contábil, financeira e documental do processo de formação, bem como as atividades de apoio ao processo formativo.

SEÇÃO IV

DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29. A Prefeitura manterá no Distrito de Santa Rita Durão unidade administrativa avançada destinada ao gerenciamento do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração.

Art. 30. As atividades culturais, sociais, educativas e de formação de mão de obra previstas nesta Lei e na Lei Municipal 2.240 de 22 de dezembro de 2008 poderão ser exercidas por terceiros, mediante instrumentos de concessão, parceria, delegação ou convênio de cooperação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Administração Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições desta lei, objetivando a sua melhor aplicabilidade e efetividade.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15/11/2014
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*